



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 08 DE ABRIL DE 2022**

Estabelece orientações às chefias e aos trabalhadores para a retomada das atividades presenciais com controle de riscos na Universidade, complementares à Resolução nº 4, de 1º de abril de 2022, do Conselho Universitário da Ufes.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 43, III do Estatuto da UFES;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 90/2021-ME;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CUN/UFES/Nº 4, de 1º de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta SEGER/SESA nº 03-R de 26 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Do retorno ao trabalho presencial com controle de riscos**

**Art. 1º** Os servidores, empregados públicos e estagiários, denominados nesta Instrução Normativa de trabalhadores, observado o que dispõe a Resolução nº 4/2022-CUn/UFES, deverão juntamente com a chefia organizar o retorno ao trabalho presencial com controle de riscos, a partir de 11 de abril de 2022.

**Art. 2º** Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, constante dos Anexos B, C, D ou E da Resolução nº 4/2022-CUn/UFES, e com apresentação de laudo médico, no caso das comorbidades, os(as) trabalhadores(as) que se enquadrarem no grupo ineligível para o trabalho presencial, a saber:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- o) gestação;

p) servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§1º Os trabalhadores que se autodeclararem inelegíveis para o retorno ao trabalho presencial em decorrência de apresentarem comorbidades, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 4/2022-CUn/UFES, e da IN 90/2021-ME deverão apresentar à chefia imediata até o dia 18/04/2022, via e-mail institucional do servidor e da chefia, a Autodeclaração de Saúde constante do Anexo B da Resolução juntamente com laudo médico emitido nos últimos 6 (seis) meses pelo profissional assistente, com nome, registro profissional e carimbo legíveis, indicando expressamente a situação de saúde apresentada pelo trabalhador, dentre aquelas elencadas no artigo 4º, inciso I, alíneas “b” a “n” da Instrução Normativa nº 90/2021-ME e dispostas neste artigo.

§ 2º Os casos citados no §1º deste artigo, em que os trabalhadores estiverem com o ciclo vacinal completo e desejarem retornar ao trabalho presencial, deverão preencher a Autodeclaração constante do Anexo E, assiná-la digitalmente via sistema de Protocoloweb/Ufes e encaminhá-la à chefe imediata pelo e-mail institucional do servidor e da chefia. Juntamente com a autodeclaração, o trabalhador deverá apresentar à chefia cópia do cartão de vacinação contra a COVID-19, caso ainda não tenha apresentado, comprovando o ciclo vacinal primário completo.

§ 3º Caberá à chefe imediata analisar se o servidor, autodeclarado nas situações listadas no art. 7º da Resolução nº 4/2022-CUn/UFES, em função do cargo e da natureza das atividades não poderá exercer trabalho remoto, inclusive podendo ser remanejado para outra equipe dentro da mesma Unidade Estratégica. Caso não seja possível o trabalho remoto, o servidor terá a frequência abonada.

§ 4º A não apresentação do laudo médico citado no §1º ensejará a convocação pela chefia imediata do servidor para o retorno imediato ao trabalho presencial, pelo e-mail institucional.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial dar-se-á com a apresentação do comprovante de vacinação ou declaração que contraindique a vacinação. Caberá à chefia imediata o impedimento da permanência no local de trabalho e atribuição de falta até a efetiva regularização, nos termos do art. 4º da Resolução nº 4/2022-CUn/UFES.

## Da conduta nos casos suspeitos, com sinais e sintomas gripais

**Art. 3º** Para fins do disposto no artigo 6º da Resolução nº 4/2022-CUn, considera-se caso suspeito ou confirmado de Covid-19 o trabalhador que apresentar síndrome gripal com pelo menos 2 (dois) dos sintomas abaixo, devendo entrar em trabalho remoto:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça; ou

VII - coriza;

§1º Os trabalhadores que apresentarem síndromes gripais deverão comunicar tal fato à chefia imediata, entrar em trabalho remoto, buscar os serviços de testagem disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde e posteriormente apresentar o resultado do teste à chefia pelo e-mail institucional. O período entre o início dos sintomas e o resultado do teste será considerado como trabalho remoto.

§2º Após o resultado do teste, sendo este negativo, e estiver assintomático, deverá retornar às atividades presenciais.

§3º Sendo o resultado do teste positivo haverá necessidade de manutenção do trabalho remoto pelo período de 7 a 10 dias do início dos sintomas. Se afebril há pelo menos 24 horas no 7º dia o servidor poderá retornar ao trabalho a partir do 8º dia do início dos sintomas.

§4º O resultado do teste positivo é documentação válida para justificar o afastamento por 7 a 10 dias conforme descrito no §3º deste artigo.

§5º Caso os sintomas comprometam a realização do trabalho remoto o trabalhador deverá ser afastado por licença para tratamento de saúde, e para isso deverá:

- a) Se servidor técnico administrativo ou docente: encaminhar o resultado do teste positivo para o email da unidade SIASS de acordo com o campus de exercício do servidor, juntamente com informações relativas aos sintomas e a data de início dos mesmos, ou o atestado médico por meio do aplicativo SouGov, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do início do afastamento, de modo a possibilitar a concessão de licença para tratamento de saúde.
- b) Se empregado público (de empresa pública em exercício na Ufes): encaminhar o resultado do teste positivo ou atestado médico para o email da unidade SIASS de acordo com o campus de exercício, juntamente com informações relativas aos sintomas e data de início dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do início do afastamento, de modo a possibilitar a concessão de licença para tratamento de saúde.
- c) Se estagiário: encaminhar o resultado do teste positivo ou atestado médico para a chefia imediata de modo que a ocorrência possa ser inserida no SREF, de acordo com o art. 7º desta IN.

### **Do registro eletrônico do ponto e da frequência**

**Art. 4º** Os trabalhadores deverão registrar o ponto e/ou frequência no SREF, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 04/2022-CUn/UFES por meio de acesso ao sistema <https://ponto.ufes.br/>, utilizando o login e senha única (o mesmo utilizado para acessar o e-mail, sistema de protocolo-web/UFes). Ao acessar, aparecerá o botão em cor verde “Efetuar registro de ponto”. O registro deverá ser feito na entrada e saída de cada turno de trabalho, caso haja mais de um turno, observado o limite máximo de 7 (sete) horas por turno sem intervalo de descanso e refeição. Os esquecimentos de registro seguirão a mesma regra estabelecida na Resolução nº 27/2019-CUn/UFES.

**Art. 5º** Os trabalhadores autodeclarados nas situações previstas no art.7º da Resolução nº 4/2022-CUn/UFES deverão registrar no SREF a ocorrência de frequência “Trabalho remoto - Coronavírus (COVID-19)”, a qual deverá ser homologada pela chefia imediata. As chefias deverão registrar no SREF a ocorrência de “Abono de frequência Coronavírus (COVID 19)”, de acordo com as orientações constantes da citada Resolução e do art. 2º desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Ao observar o surgimento de sintomas gripais, o trabalhador deverá se afastar imediatamente (não comparecer fisicamente ao trabalho), adotar os procedimentos indicados no art. 3º desta IN, e durante o período do afastamento registrar a ocorrência de frequência “Trabalho remoto – COVID-19”.

Parágrafo único. Nos casos em que a contaminação comprometer a realização do trabalho remoto pelos trabalhadores, e houver necessidade de afastamento, deverão ser observadas as orientações do art. 3º desta IN.

**Art. 7º** As chefias dos estagiários deverão registrar a ocorrência de frequência “Falta justificada – Estagiário” no caso de apresentação de resultado de teste positivo ou atestado médico.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 11 de abril de 2022, revogando-se a Instrução Normativa nº 08/2021-Progep.

JOSIANA BINDA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas